LEI Nº 1733.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Residencial Terriaca", nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de cessão de uso, a utilização de uma área pública situada nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao Km 60, Bairro Votorantim, denominado "Residencial Terriaca".

Parágrafo Único – A área a ser expropriada é o sistema de lazer existente entre os Lotes 01 da quadra "c" e o lote 13 da quadra "b", conforme cópia do mapa.

Art. 2º - Tal cessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação de uma Praça e uma Edícula no local, a ser executado pela Associação dos Proprietários do Loteamento Terriaca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.728/0001-25, entidade beneficiaria da outorga e responsável das instalações.

Art. 3º - O prazo da presente outorga é de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – As obras para a construção de uma Praça e uma Edícula deverão ter inicio no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração do ajuste de cessão, sob pena de revogação da outorga.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de outubro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração